



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1365, DE 26 DE JULHO DE 2004.

Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a formalizar através de convênio, transferência financeira para a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, até o montante de R\$ 4.000.000,00 no presente exercício.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, autorizado a formalizar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, objetivando a transferência de recursos financeiros para atender despesas correntes e de investimentos das polícias civil e militar do Estado de Rondônia no presente exercício, até o montante R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da transferência financeira, objeto do *caput* deste artigo, serão obrigatoriamente aplicados como segue:

I – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para aquisição de veículos e equipamentos, conforme a classificação orçamentária 4490.52.00;

II – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para atender às outras despesas correntes, conforme a classificação orçamentária 3390.30.00; e

III – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para atender às outras despesas correntes, conforme a classificação orçamentária 3390.39.00.

Art. 2º. Os recursos financeiros necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes da arrecadação própria da unidade concedente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador